ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.823/75

AUTORIZA EMPRÉSTIMO DE MÁQUINA DO MUNICÍPIO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a fazer empréstimo do trator "CBT" e Scraprs ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete, conforme o estipulado nesta lei.

§ 1º - O empréstimo terá duração de 2 (dois) anos, uma vez autorizado pelo Município.

§ 2º - As máquinas se destinarão ao beneficiamento de terras para a agro-pecuária, a pequenos médios e grandes latifundiários.

§ 3º - A distribuição ficará a critério do Sindicato, que, mensalmente, fornecerá ao Executivo e à Câmara relação dos / beneficiados, com o montante das suas atividades.

§ 4º - O trator e Scrapers, ora cedidos ao Sindicato, não poderão ser usados além das fronteiras do Município, ou para outros fins senão aqueles previstos pelo artigo anterior e seus / parágrafos.

ART. 2º - O Município entregará ao Sindicato o Trator e Scrapers em boas condições de funcionamento, ficando o Sindicato na / obrigação de sua conservação e manutenção, bem como de sua devolução em bom estado de funcionamento, como os recebeu.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação .

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PAIÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DE AGOSTO DE 1975.

DR. CAMILO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal